

GOVERNO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Lei No. 053 /90, de 08 de dezembro de 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de Horizonte para o exercício financeiro de 1991 e da outras providências.

efeito Municipal de Horizonte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
LEI:

Título I  
DISPOSIÇÃO GERAL  
Capítulo Único

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Governo Municipal de Horizonte, no valor de 1.618.272.000,00, para o exercício financeiro de 1991, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os fundos especiais mantidos pelo Poder Público.

Título II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA  
Seção I  
Da Receita Global

- Art. 2º. Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas em iguais importâncias, como segue:
- I - Orçamento Fiscal: Cr\$ 1.212.840.000,00
  - II - Orçamento da Seguridade Social: Cr\$ 405.432.000,00.

Art. 3º. As estimativas de receita, serão atualizadas mensalmente, demonstrando-se as atualizações no Relatório Bi-  
Seção II  
Das alterações na Legislação

Art. 40. Da receita global estimada, Cr\$ 1.618.272.000,00, decorrerão de alterações nas legislações pertinentes respondendo:

I - Cr\$ 4.682.016,00, da legislação tributária;  
II - Cr\$ 1.569.328.128,00, do aumento previsto nas Transferências da União e do Estado, decorrentes de mandamentos constitucionais, de convênios e demais transferências de outras esferas do Governo.

Capítulo II  
FIXAÇÃO DA DESPESA  
Seção I  
Da Unidade de Referência Orçamentária

Art. 50. As dotações fixadas nesta Lei, serão consideradas em Unidade de Referência Orçamentária (URO).

Parágrafo 10. A Unidade de Referência Orçamentária (URO) terá valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiro) de Janeiro de 1991.

Parágrafo 20. O valor nominal da URO será atualizado por portaria do Chefe do Poder Executivo, no primeiro dia de cada mês a partir de fevereiro de 1991, e resultará da multiplicação do valor nominal da URO em 10. de janeiro de 1991 pelo fator  $[1 + (V \times R)]$ , onde:

\*V - é a maior das variações unitárias acumuladas entre dezembro de 1990 e o mês anterior ao do reajuste, de acordo com os seguintes índices:

- a) índice oficial de inflação;
- b) índice de recolhimento efetivo das receitas transferidas através de mandamentos constitucionais; ou convênios com outras Esferas do Governo.

R - assume os seguintes valores:

- 0,90 nos meses de fevereiro a julho;
  - 0,92 no mês de agosto;
  - 0,94 no mês de setembro;
  - 0,96 no mês de outubro;
  - 0,98 no mês de novembro;
  - 1,00 no mês de dezembro.
- Parágrafo 30. As variações nos saldos das dotações serão, também, consideradas em URO, utilizando-se os valores vigentes nas datas:

- I - de publicação do decreto, para os créditos adicionais e cancelamentos promovidos pelo Poder Executivo;
- II - da remessa do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal, para os demais casos de créditos adicionais e cancelamentos;
- III - da efetiva realização, na liquidação da despesa.

**Parágrafo 4o.** O saldo em cruzeiros das dotações de cada projeto/sub-projeto ou atividade/sub-atividade essencialmente reajustado, independente de decretos de abertura de créditos, pelo valor resultante da multiplicação do respondente saldo em URD pela variação unitária da cotação de uma URD entre o mes de reajuste e o mes anterior, de modo-se os valores desse reajuste no Relatório Bimensal a que se refere a Lei Orgânica do Município.

**Seção II**  
**Das despesas Condicionais**

**Art. 6o.** O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá o cancelamento das despesas condicionais, de forma a ar o total de despesa à receita prevista, considerando-se, apenas, as alterações aprovadas na legislação tributária e receitas transferi das através de mandamentos constitucionais e nas receitas oriundas de convênios com o Estado.

**CAPÍTULO III**  
**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 7o.** Fica o Poder executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, para projeto/sub-projeto ou atividade/sub-atividade, até o limite 100% (cem por cento) de seu valor em URD, mediante realização de recursos adiante indicados;

- a) resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentária ou de créditos adicionais autorizados em 1o arrecadados, observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
- b) à conta de recursos vinculados do Tesouro Municipal, inclusive recursos classificados como "Recursos Diretos";
- c) à conta de recursos classificados como "Recursos de Outras Fontes" da Administração Municipal Indireta, observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício.

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de crédito, como fonte específica de recursos, para cada projeto/sub-projeto ou atividade/sub-atividade, até o limite de 100% (cem por cento) da respectiva dotação em URD, indicadas nesta Lei, nos casos de:

- a) operações realizadas durante o exercício de 1991;
- b) antecipação de cronograma de recebimento.

III - abrir créditos adicionais, observando o limite de 100% (cem por cento) do valor em URD do projeto/sub-projeto ou atividade/sub-atividade na origem, à conta de recursos oriundos de convênios entre órgãos federais.

**CAPÍTULO IV**  
**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 8o.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total das receitas estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o fim do exercício após o encerramento do exercício.

TÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS  
Capítulo Único

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 100. Revogam-se as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 08 de dezembro de 1990

  
Francisco Cesar de Sousa  
Prefeito Municipal